PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/03/2026 10:47:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1d4c1223-5246-4f0c-b196-22500c49bb6c

ADITAMENTO CONTRATUAL
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 045/2024
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL

EXERCÍCIO: 2026

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/03/2026 10:47:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1d4c1223-5246-4f0c-b196-22500c49bb6c

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

3º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO DO CONTRATO Nº 045/2024

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO AO CONTRATO DE Nº 045/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E A EMPRESA WANTEL TECNOLOGIA LTDA.

O **município de Juazeiro-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Sra. Maéve Melo dos Santos**, nomeada pelo Decreto nº 052/2025, de 09 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 09 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante,** e a empresa **Wantel Tecnologia LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.850.223/0001-18, sediada na Avenida da Integração, nº 83, Gercino Coelho, Petrolina-PE, CEP: 56.306-150, neste ato representado por Luiz Fernando da Silva Galvão, inscrito no CPF nº 011.906.124-45, doravante designada **contratada**, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 337/2023, Pregão Eletrônico nº 085/2023, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo do Contrato nº 045/2024.**

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/03/2026 10:47:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1d4c1223-5246-4f0c-b196-22500c49bb6c

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 57, II da lei 8.666/93 e art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
>
> II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.
>
> Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.
>
> Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/03/2026 10:47:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1d4c1223-5246-4f0c-b196-22500c49bb6c

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicações de link à internet, por meio de rede fibra ótica, objetivando atender as demandas da Secretaria de Educação e Juventude, município de Juazeiro-BA.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 045/2024, por mais 06 (seis) meses, conforme art. 107 da lei nº 14.133/21.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 12 de janeiro de 2026 até a data de 12 de julho de 2026.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R$ 118.500,00** (cento e dezoito mil e quinhentos reais).

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta– da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/03/2026 10:47:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1d4c1223-5246-4f0c-b196-22500c49bb6c

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 12 de janeiro de 2026.

Maéve Melo dos Santos
Secretária de Educação
Contratante

WANTEL TECNOLOGIA LTDA -EPP
Luiz Fernando da Silva Galvao
CPF 011 906 124 45
Diretor

Luiz Fernando da Silva Galvão
Representante da empresa Wantel Tecnologia LTDA
Contratada

Testemunhas:

1.

2.

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 045/2024
Terceiro termo aditivo

Terceiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 045/2024. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Educação, representada pela Sra. Maéve Melo dos Santos. **Contratada: Wantel Tecnologia LTDA,** mantendo as demais cláusulas do contrato nº 045/2024, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 085/2023, e Processo Administrativo nº 337/2023**, para aditamento do contrato referente à contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicações de link à internet, por meio de rede fibra ótica, objetivando atender as demandas da Secretaria de Educação e Juventude, município de Juazeiro-BA. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 06 (seis) meses, a partir da data de **12 de janeiro de 2026 até a data de 12 de julho de 2026.** Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R$ 118.500,00** (cento e dezoito mil e quinhentos reais). **Data da assinatura**: 12/01/2026.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/03/2026 10:47:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1d4c1223-5246-4f0c-b196-22500c49bb6c

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/03/2026 10:47:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1d4c1223-5246-4f0c-b196-22500c49bb6c

PREFEITURA DE PETROLINA

SECRETARIA DE RECEITAS MUNICIPAIS

Certidão Negativa

Nº: 99 / 2026

Dados do Contribuinte ou Responsável

Nome: WANTEL TECNOLOGIA LTDA., **CPF/CNPJ:** 21.850.223/0001-18

Endereço: Avenida DA INTEGRACAO, 83, Gercino Coelho, Petrolina, 56306-150.

Certidão

Certifico para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal Nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que, na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS** referentes aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

Validade

Data de validade: 02/04/2026 (90 dias contados da data de emissão - 02/01/2026)

Validação

Chave: 69909f42

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/03/2026 10:47:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1d4c1223-5246-4f0c-b196-22500c49bb6c

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.850.223/0001-18
Razão Social: WANTEL TECNOLOGIA LTDA.
Endereço: AV DA INTEGRACAO DEPUTADO GERALDO COELHO 83 / GERCINO COELHO / PETROLINA / PE / 56306-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/12/2025 a 22/01/2026

Certificação Número: 2025122418312273975391

Informação obtida em 05/01/2026 10:14:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Secretaria da Fazenda

GOVERNO DE PERNAMBUCO ESTADO DE MUDANÇA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2026.000000027600-49 **Data de Emissão:** 02/01/2026

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social:	WANTEL TECNOLOGIA LTDA
Endereço:	AVENIDA DA INTEGRACAO AIRTON SENA N. 83 -, GERCINO COELHO, PETROLINA, PE, CEP: 56.306-150 - BRASIL
CNPJ:	21.850.223/0001-18

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **01/04/2026** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/03/2026 10:47:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1d4c1223-5246-4f0c-b196-22500c49bb6c

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/03/2026 10:47:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1d4c1223-5246-4f0c-b196-22500c49bb6c

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: WANTEL TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ: 21.850.223/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:44:47 do dia 02/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/07/2026.
Código de controle da certidão: **06DC.5702.B8A4.49BB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/03/2026 10:47:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1d4c1223-5246-4f0c-b196-22500c49bb6c

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WANTEL TECNOLOGIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.850.223/0001-18
Certidão nº: 62985169/2025
Expedição: 21/10/2025, às 14:54:42
Validade: 19/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WANTEL TECNOLOGIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.850.223/0001-18, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de Educação - SEDUC

selo unicef 2025

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/03/2026 10:47:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1d4c1223-5246-4f0c-b196-22500c49bb6c

OF. SEDUC/GAB Nº 092/2025.

Em 09 de janeiro de 2026.

Ao
Sr. Eliaquim Santos Costa
Gestor de Contrato
Secretaria Municipal de Administração/SEAD

Assunto: Solicitação do 3º Termo Aditivo de renovação de saldo e prazo do Contrato de nº 045/2024, da empresa WANTEL TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.850.223/0001-18.

Saldo: R$ 118.500,00 (Cento e dezoito mil e quinhentos reais).

Prazo: 06 meses

Sr,

Comprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitara elaboração do 3º termo aditivo de prazo e saldo do contrato nº 045/2024, celebrado com a empresa **WANTEL TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 21.850.223/0001-18**, referente a contratação de empresa para prestação de serviços telecomunicações de link de acesso à internet, por meio de rede fibra óptica, objetivando atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Juazeiro-BA, Processo Administrativo nº 337/2023, Pregão Eletrônico nº 085/2023.

MAÉVE MELO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/03/2026 10:47:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1d4c1223-5246-4f0c-b196-22500c49bb6c

PARECER DO FISCAL

Declaro para os devidos fins, que a presente solicitação de renovação de prazo e saldo, do contrato nº 045/2024, Processo Administrativo 337/2023, Pregão Eletrônico nº 085/2023, que tem como contratada a empresa **WANTEL TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **21.850.223/0001-18**, faz necessário para o bom andamento do serviço público na rede municipal. Além disso, durante o período contratual não houve qualquer aplicação de penalidades administrativas a referida prestação de serviço, imposta por este município.

Juazeiro-BA, 09 de Janeiro de 2026.

NILMAR DE SOUZA SÁ
FISCAL DO CONTRATO Nº 045/2024
MATRÍCLULA:11380

PREFEITURA JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de Educação - SEDUC

selo unicef 2021-2024 25

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/03/2026 10:47:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1d4c1223-5246-4f0c-b196-22500c49bb6c

À
Sra. Maéve Melo dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Referência: 3º Termo Aditivo de renovação de prazo e saldo do Contrato de nº 045/2024, **EMPRESA WANTEL TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 21.850.223/0001-18**, **Processo Administrativo 337/2023, Pregão Eletrônico nº 085/2023,** por um período **de 06 (seis) meses** e valor proporcional correspondente ao contrato de **R$ 118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais)**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços telecomunicações de link de acesso à internet, por meio de rede fibra óptica, objetivando atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Juazeiro-BA.

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Prezada Senhora,

Em relação à solicitação feita por vossa senhoria sobre a compatibilidade de adequação orçamentária, informamos que há dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas relacionadas à contratação do objeto mencionado.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0707001
PROJETO ATIVIDADE	2040 / 2050
ELEMENTO DE DESPESA	339040
FONTE DE RECURSO	1500

Juazeiro-BA, 09 de janeiro de 2026.

Maria Dulsineide de Souza Santos
Diretora Contábil

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/03/2026 10:47:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1d4c1223-5246-4f0c-b196-22500c49bb6c

JUSTIFICATIVA – ADITIVO DE CONTRATO

Venho por meio deste solicitar 3º aditivo de prazo e saldo do **CONTRATO Nº 045/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 337/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2023**, celebrado entre a contratante Município de Juazeiro – BA e a Empresa **WANTEL TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 21.850.223/0001-18**, que tem por objeto:

"Contratação de Empresa para prestação de serviços telecomunicações de link de acesso à internet, por meio de rede fibra óptica, objetivando atender as demandas da Secretaria de Educação, município de Juazeiro, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas nos termos de referência.'

O aditamento do contrato em questão faz-se necessário em função dos serviços possuírem natureza continuada, imperiosos à Administração para o funcionamento dos serviços de telecomunicações de link de acesso à internet, por meio de rede fibra óptica, objetivando atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Juazeiro Ba.

Juazeiro-BA, 09 de janeiro de 2026.

FISCAL DO CONTRATO Nº 045/2024
NILMAR DE SOUZA SÁ
CPF Nº 037.869.164-38

PREFEITURA JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAL

CONTRATO	**045/2024**						
CONTRATADA	WANTEL TECNOLOGIA LTDA						
OBJETO	Contratação de empresa para prestação de serviços telecomunicações de link de acesso à internet, por meio de rede fibra óptica, objetivando atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Juazeiro.						
VALOR R$	R$ 237.000,00						
DATA DA ASS. CONTRATO	12/01/2024						
VIGÊNCIA	12/01/2026						
DATA	Juazeiro BA, 09 de janeiro de 2026						
ADITIVO ALTERAÇÃO	SOLICITAÇÃO	TIPO DE ADITAMENTO	VALOR R$	PRAZO	PERCENTUAL (%)	VALOR REPROGRAMADO	VIGÊNCIA
1º Termo Aditivo		Prazo/saldo	R$118.500,00	06 meses	-		12/07/2025
2º Termo aditivo		Prazo/saldo	R$118.500,00	06 meses	-		12/01/2026

Nilmar de Souza Sá
FISCAL DO CONTRATO Nº 045/2024
MATRÍCLULA: 11380

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/03/2026 10:47:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 14dc1223-5246-4f0c-b196-22500c49bb6c

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/03/2026 10:47:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1d4c1223-5246-4f0c-b196-22500c49bb6c

wantel

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO/BA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Assunto: Aditivo de prazo e saldo de contrato nº 045/2024

CARTA DE ANUÊNCIA

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, órgão da administração publica em Geral, natureza Juridica Municipio, sediada na Praça Barão do Rio Branco, nº 01 – Centro, Juazeiro - BA, cadastrado no CNPJ nº 13.915.632/0001-27, contratada prestação de serviços da empresa WANTEL TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ 21.850.223/0001-18, situada na Av. da Integração n.º 83 Gercino coelho, Cep 56.306150 na cidade de Petrolina-PE, neste ato representado por LUIZ FERNANDO DA SILVA GALVÃO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 011.906.124-45, residente e domiciliado na cidade de Petrolina-PE, visando a continuidade da prestação dos serviços descritos no contrato, CONCORDA com aditivo de prorrogação de prazo de 06 meses e saldo do CONTRATO Nº 045-2024

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO DA SILVA GALVÃO
WANTEL TECNOLOGIA LTDA CONTRATADA

Petrolina, 11 de Janeiro de 2026

WANTEL TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ.: 21.850.223/0001-18
Endereço: Avenida da Integração, 83, Gercino Coelho, Petrolina/PE, CEP: 56.306-150

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/03/2026 10:47:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1d4c1223-5246-4f0c-b196-22500c49bb6c

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 337/2023
CONTRATO: 045/2024

DATA DA AUTUAÇÃO: 09/01/2026

Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente ao Pregão Eletrônico nº 085/2023 que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicações de link à internet, por meio de rede fibra ótica, objetivando atender as demandas da Secretaria de Educação e Juventude, município de Juazeiro-BA.

Juazeiro-BA, 09 de janeiro de 2026

Maéve Melo dos Santos
Secretária de Educação

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/03/2026 10:47:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1d4c1223-5246-4f0c-b196-22500c49bb6c

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 360/2022

Concorrência nº 009/2022

Contrato Administrativo nº 144/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Análise de juridicidade da minuta do 4º Termo Aditivo de prorrogação de prazo e renovação de valor referente ao Contrato Administrativo nº 144/2023.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA. PRETENSÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE VALOR. ANÁLISE DE JURIDICIDADE. APLICAÇÃO DO REGIME DA LEI Nº 8.666/93, CONFORME OPÇÃO PREVISTA NO ART. 191 DA LEI Nº 14.133/2021. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 57, II, DA LEI DE LICITAÇÕES. NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. POSSIBILIDADE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO, CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO FORMAL DOS DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS. PELA VIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

I. RELATÓRIO

Vem a exame desta Procuradoria-Geral do Município o presente processo administrativo, autuado sob o nº 360/2022, remetido pela Secretaria Municipal

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/03/2026 10:47:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1d4c1223-5246-4f0c-b196-22500c49bb6c

de Educação, para fins de análise e manifestação acerca da juridicidade da minuta do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 144/2023.

O ajuste original, oriundo da Concorrência nº 009/2022 e celebrado com a pessoa jurídica de direito privado SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.272.076/0001-88, tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de palcos, equipamentos de sonorização e iluminação, com fornecimento de mão de obra, para suprir as necessidades dos eventos promovidos pelo Município, por intermédio da Secretaria consulente.

A pretensão ora submetida a esta análise jurídica consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, com termo inicial em 02 de fevereiro de 2026 e termo final em 02 de fevereiro de 2027. A proposta de aditamento contempla, ainda, a renovação contratual no valor de R$ 297.458,00 (duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais) para o novo período de vigência, fundamentando-se no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Para instruir a análise de juridicidade, a Secretaria consulente acostou aos autos os seguintes documentos: despacho da autoridade competente autorizando a formalização do aditivo; justificativa acerca da necessidade da prorrogação para a manutenção do serviço; parecer do fiscal do contrato atestando a regularidade da execução; declaração de disponibilidade orçamentária; carta de anuência da contratada; cópia do contrato original e dos termos aditivos

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/03/2026 10:47:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1d4c1223-5246-4f0c-b196-22500c49bb6c

anteriores; comprovantes de regularidade da empresa; e a minuta do 4º Termo Aditivo.

É o relatório do essencial. Passa-se à análise jurídica da matéria.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre assentar que a atuação desta Procuradoria Municipal se dá em caráter estritamente consultivo, com o escopo de realizar a análise jurídica da matéria submetida a exame e emitir parecer opinativo. A orientação aqui expendida não possui natureza vinculante, cabendo ao gestor público, no exercício de sua competência discricionária, a decisão final sobre a adoção do ato administrativo que reputar mais adequado, oportuno e conveniente ao interesse público.

Nesse mister, a atuação da Administração Pública deve ser invariavelmente pautada pelos princípios basilares que regem a sua atividade, com destaque para a legalidade, a impessoalidade e a eficiência. Tais vetores impõem ao administrador o dever de agir nos estritos limites da lei, vedando a concessão de privilégios ou tratamentos não isonômicos, e orientando a gestão para a obtenção dos melhores resultados possíveis na consecução do interesse coletivo.

Tais mandamentos encontram assento expresso na Constituição da República Federativa do Brasil, que preceitua:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/03/2026 10:47:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1d4c1223-5246-4f0c-b196-22500c49bb6c

> Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Feitas essas considerações preambulares, passa-se à análise de mérito da contratação pretendida.

A questão central posta a exame reside na verificação da legalidade da prorrogação de um contrato administrativo de prestação de serviços de natureza contínua. O contrato em análise foi firmado em 2023, durante o período de transição entre a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021. Conforme facultado pelo art. 191 da Nova Lei de Licitações e Contratos, a Administração optou por licitar e contratar sob a égide do regime anterior. Desse modo, o presente contrato e seus aditamentos continuam a ser regidos pela Lei nº 8.666/1993, sendo esta a legislação aplicável à análise da pretensão em tela.

O art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, estabelece a disciplina para a prorrogação de contratos de serviços a serem executados de forma contínua, nos seguintes termos:

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/03/2026 10:47:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1d4c1223-5246-4f0c-b196-22500c49bb6c

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...] II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

A *mens legis* do dispositivo é clara: permitir que a Administração, pautada pela eficiência e pela economicidade, mantenha vínculos contratuais que se mostrem satisfatórios e vantajosos, evitando os custos e as incertezas de um novo e sucessivo procedimento licitatório para serviços que, por sua natureza, são essenciais e permanentes. Contudo, essa faculdade não é incondicionada, submetendo-se a um conjunto de requisitos cumulativos que devem ser rigorosamente observados pelo gestor público.

A análise detida dos documentos que instruem o presente processo administrativo permite concluir pelo atendimento, em tese, às exigências postas pelo ordenamento jurídico para a prorrogação do ajuste. Primeiramente, o objeto contratual amolda-se ao conceito de serviço de natureza contínua, pois visa a atender a necessidades permanentes da Administração, cuja interrupção comprometeria a continuidade das atividades finalísticas da Secretaria de Educação.

Ademais, a Secretaria gestora promoveu a juntada de justificativa técnica, na qual demonstra o manifesto interesse público na continuidade do serviço, ressaltando a regularidade da execução contratual, conforme atestado pelo fiscal do contrato. Do ponto de vista orçamentário-financeiro, o processo foi devidamente instruído com a declaração de disponibilidade orçamentária,

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/03/2026 10:47:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1d4c1223-5246-4f0c-b196-22500c49bb6c

emitida pelo setor competente, a qual indica a dotação específica que suportará a despesa. Foi comprovada, ainda, a manutenção das condições de habilitação pela contratada, mediante a apresentação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e social, devidamente atualizadas e acostadas aos autos.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com fundamento na análise dos dispositivos legais aplicáveis, esta Procuradoria-Geral opina pela **VIABILIDADE JURÍDICA** da celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 144/2023, para prorrogar seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e renovar o valor da avença, por se tratar de ato juridicamente hígido.

A presente conclusão, todavia, é condicionada à observância das seguintes ressalvas e recomendações:

a) O gestor do contrato deve verificar a autenticidade e a validade de todas as certidões de regularidade da empresa contratada, anexando aos autos comprovantes atualizados no momento da assinatura do termo aditivo;

b) A Administração deve atentar para o fato de que esta prorrogação esgota o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto em lei, devendo, desde já, iniciar os procedimentos para uma nova licitação, caso preveja a necessidade de continuidade do serviço para além de fevereiro de 2027.

Ademais, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e constitutiva da

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/03/2026 10:47:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1d4c1223-5246-4f0c-b196-22500c49bb6c

contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela, devendo as certidões vencidas durante o curso do processo serem substituídas por novas e atuais.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado para, ao final, ser submetido à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

Remetam-se os autos à Secretaria Municipal de Educação para ciência e adoção das providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo, que se submete à consideração superior.

Juazeiro/BA, 28 de janeiro de 2026.

ANNA CICÍLIA SILVA COÊLHO

Procurador-Adjunta do Município de Juazeiro-BA

Decreto nº 025/2025

OAB/BA nº 50.868